

MPMG - SBDP
ID: 3077921
DATA: 05/11/2020

RECIBO DE ENTREGA DE ENVELOPE
DE LICITACION

Anderson Castro Advocacia 31) 99806-2529

209/2020

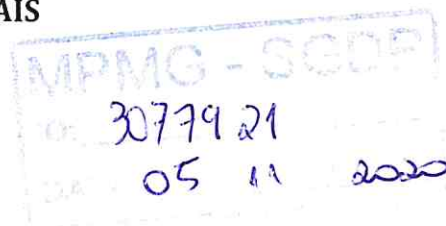
Delto David M. Oliveira

PGJ MS PROTOCOLO GENRL
05/11/2020 09:50:44:10:11

ANDERSON CASTRO

Advocacia

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE MINAS GERAIS



PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA
DIRETORIA DE GESTÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Processo SIAD nº 209/2020

Unidade 1091012

Processo SEI nº 19.16.3900.0026278/2020-34

PGJ MG PROTOCOLO GERAL
05/Nov/2020 09:53:44/10:11

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a execução de obra de edificação da sede das Promotorias de Justiça, com fornecimento de mão de obra e materiais, na cidade de Juiz de Fora –MG.

ENDEAL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 03.430.585/0001-78, com endereço na Rua Dr. Carlos Nascimento, nº 208, Guatupê, São José dos Pinhais/PR, por seu representante legal adiante assinado, vem, por via da presente, respeitosamente à presença deste Ilustre Presidente da Comissão Permanente de Licitações, apresentar **RECURSO ADMINISTRATIVO** nos termos do Edital de Licitação, em face da decisão na ata do dia 26/10/2020 da Fase Habilitação que procedendo a análise dos documentos apresentados considerou a habilitação das empresas **ALCANCE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, ART PROJETOS CONSTRUÇÕES E**

1



anderson@andersoncastro.adv.br



(41) 98818-6604



Rua Nicácio Riquelme, 215.
Bairro Capão da Imbuía.
Curitiba/PR. CEP 82810-420



www.andersoncastro.adv.br

SERVIÇOS LTDA, BASE CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES EIRELI, KTM ADMINISTRAÇÃO E ENGENHARIA S/A E SIAL CONSTRUÇÕES LTDA pelas razões de fato e de direito abaixo apresentadas.

I. OS FATOS

As empresas **ALCANCE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, ART PROJETOS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, BASE CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES EIRELI, KTM ADMINISTRAÇÃO E ENGENHARIA S/A E SIAL CONSTRUÇÕES LTDA** foram habilitadas em decisão desta r. Comissão, datada de 26 de outubro de 2020, juntamente com as demais empresas participantes:

20 - Em seguida às análises técnica e do balanço patrimonial, e às considerações dos itens 17 e 18 acima, a Comissão Permanente de Licitação encerrou o julgamento jurídico, fiscal e trabalhista e chegou à conclusão de que os licitantes Alcance Engenharia e Construções Ltda; Art Projetos Construções e Serviços Ltda, Base Construções e Incorporações Eireli; Endeal Engenharia e Construções Ltda; - KTM - Administração Engenharia S/A; Oros Engenharia Ltda; Sial construções Cíveis Ltda. atenderam a todas as exigências de habilitação constantes do Edital, estando, portanto, habilitadas e aptas a prosseguirem no certame;

No entanto, com o devido acatamento, tal decisão não merece ser mantida uma vez que após análise detida da documentação das empresas mencionadas fora possível constatar diversas divergências quanto à documentação apresentada, que incorrem na inabilitação das referidas empresas.

Assim, a manutenção da habilitação das referidas empresas compromete o certame. É o que se passa a demonstrar.



ANDERSON CASTRO

Advocacia

II. DA INABILITAÇÃO DA EMPRESA ALCANCE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA

Inicialmente, de se verificar que há inconsistências na documentação da empresa **ALCANCE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA**, conforme passa a discorrer.

O Engenheiro Eletricista William Nunes da Silva colou grau em 23/12/2014, e o registro provisório foi no período de 12/02/2015 a 12/02/2016, conforme Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Física, expedida pelo CREA de Minas Gerais.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS - CREA-MG

247

CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO DE PESSOA FÍSICA

NÚMERO: 018349/2020

VÁLIDA ATÉ 31 DE MARÇO DE 2021

O CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS - CREA-MG, CERTIFICA QUE O(A) PROFISSIONAL ABAIXO ENCONTRA-SE REGISTRADO(A) NESTE CONSELHO REGIONAL, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº. 5.194, DE 24 DE DEZEMBRO DE 1966, COM O(S) TÍTULO(S) ABAIXO, POSSIBILITANDO-O(A) EXERCER SUA PROFISSÃO NO ESTADO DE MINAS GERAIS, CIRCUNSCRITA(S) A(S) ATRIBUIÇÃO(ÕES) CONSTANTES DE SEU REGISTRO. * * * * *

CERTIFICAMOS MAIS QUE O(A) CITADO(A) PROFISSIONAL ENCONTRA-SE QUITO COM SUAS ANUIDADES JUNTO AO CREA-MG E NÃO POSSUI AUTO DE INFRAÇÃO-AIN ATÉ A PRESENTE DATA. * * * * *
ESTA CERTIDÃO É PARA FINS DE: DIREITO. * * * * *

----- DADOS DO PROFISSIONAL -----

NOME DO PROFISSIONAL: WILLIAM NUNES DA SILVA

CARTEIRA: MG-188743/D REGISTRO: 04.0.0000188743 RNP: 1414039131

DATA DO REGISTRO: 12/02/2015

REGISTRO PROVISÓRIO Nº. 04.9.0000188743 NO PERÍODO DE 12/02/2015 A 12/02/2016

CPF: 096.424.856-28

ENDEREÇO: RUA HAMBURGO, 135 - CS

BAIRRO: JARDIM EUROPA - UBERLÂNDIA/MG

CEP: 38.414-563

----- FORMAÇÃO -----

DATA DE COLEÇÃO DE GRAU: 23/12/2014

A CAT número 1420200003623 apresentada pelo profissional tem data de início dos serviços em 19/01/2015.



anderson@andersoncastro.adv.br



(41) 98818-6604



Rua Nicácio Riquelme, 215.
Bairro Capão da Imbuía.
Curitiba/PR. CEP 82810-420



www.andersoncastro.adv.br

ANDERSON CASTRO

Advocacia

148

Página 1/2



Certidão de Acervo Técnico - CAT
Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais

CREA-MG

CAT COM REGISTRO DE ATESTADO
1420200003623
Atividade concluída

CERTIFICAMOS, em cumprimento ao disposto na Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009, do Confea, que consta dos assentamentos deste Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais - CREA-MG, o Acervo Técnico do profissional WILLIAM NUNES DA SILVA.....
Responsabilidade Técnica - ART abaixo descrita(s): referente à(s) Anotação(ões) de
Profissional: WILLIAM NUNES DA SILVA.....
Registro: 04.0.0000188743..... RNP: 1414039131.....
Título Profissional: ENGENHEIRO ELETRICISTA; ESPECIALIZACAO: ENGENHEIRO DE SEGURANCA DO TRABALHO
Número da ART: 1420150000002567191 Tipo de ART: Obra/Serviço - Nova ART
Registrada em: 8/7/2015..... Baixada em: 19/4/2018.....
Forma de Registro: Inicial..... Participação Técnica: Corresponsável.....
Empresa Contratada: ALCANCE ENGENHARIA E CONSTRUCAO LTDA.....
Contratante: UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA..... CPF/CNPJ: 25648367000207
Logradouro: AVENIDA JOÃO NAVES DE ÁVILA..... Nº: 2121..
Complemento:..... Bairro: SARAIVA.....
Cidade: UBERLÂNDIA..... UF: MG..... CEP: 38408-100
Contrato: 093/2014..... celebrado em..... Vinculado à ART: 1420150000002250184
Valor do contrato: R\$ 18500000,00..... Tipo da contratante: PESSOA JURIDICA DE DIREITO PÚBLICO.....
Ação institucional:.....
Endereço da obra/serviço: ESTRADA LQM 746..... Nº:.....
Complemento:.....
Cidade: MONTE CARMELO..... Bairro: KM 0,5..... UF: MG..... CEP: 38500-000
Início: 19/1/2015..... Conclusão efetiva: 19/4/2018..... Coord. Geográficas:.....
Finalidade: ESCOLAR.....

Ou seja, o profissional na data de início dos serviços, objeto da CAT em questão, sequer possuía o registro provisório, portanto, constata-se que há divergência de informações constantes na documentação apresentada, o que a torna inválida.

Além disso, o CONFEA - Conselho Federal de Engenharia e Agronomia, através da Resolução N. 1.007, de 5 de dezembro de 2.006, dispõe que:

Considerando que os diplomados nas áreas abrangidas pelo Sistema Confea/Crea somente poderão exercer suas profissões após o registro, previsto na Lei nº 5.194, de 1966, no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - Crea;

A Lei número 5.194, de 1966, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA dispõe que:

Art. 6º- Exerce ilegalmente a profissão de engenheiro, arquiteto ou engenheiro agrônomo: a) a pessoa física ou

4



anderson@andersoncastro.adv.br



(41) 98818-6604



Rua Nicácio Riquelme, 215.
Bairro Capão da Imbuía.
Curitiba/PR. CEP 82810-420



www.andersoncastro.adv.br

jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, reservados aos profissionais de que trata esta Lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais.

Sendo assim, conclui-se que o Engenheiro Eletricista William Nunes da Silva exerceu ilegalmente a profissão, visto que no início dos serviços não possuía registro junto ao Conselho de Classe, ou que a data de início dos serviços está errada na ART e na CAT deste profissional, o que invalida ambos os documentos.

A outra CAT apresentada, do mesmo profissional, número 1420180008324, trata somente da execução de duas subestações, e não contempla integralmente a exigência contida no item 4.2.2.3 do edital - Instalações elétricas em edificações com subestação abrigada e com cargas elétricas de baixa tensão.

Requer-se, dessa forma, a verificação das informações por parte desta r. Comissão, e a inabilitação da empresa **ALCANCE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA.**

III. DA INABILITAÇÃO DA EMPRESA ART PROJETOS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA

De se verificar que há inconsistências na documentação da empresa **ART PROJETOS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, conforme passa a discorrer.

Quanto à comprovação das exigências do Engenheiro Civil:



ANDERSON CASTRO

Advocacia

O atestado técnico emitido pelo Tribunal de Justiça da Bahia informa que a data de início dos serviços foi dia 30/01/2015:

ATESTADO TÉCNICO

NOME DO CONTRATADO: ART PROJETOS, CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA
CNPJ: 10.672.793/0001-49
OBJETO DO SERVIÇO: CONSTRUÇÃO DO NOVO FÓRUM DE BARREIRAS
CONTRATO N°: 02/15 **ADITIVOS N°:** 06/15-AEM
LOCAL: BARREIRAS **O.S. N°:** 023/2015 **PRAZO:** 330 DIAS
DATA INÍCIO: 30 DE JANEIRO DE 2015 **DATA CONCLUSÃO:** 26 DE DEZEMBRO DE 2015

ENGENHEIRO CIVIL: TIAGO SANTOS MARQUES - CREA/Ba n° 38.597
ENGENHEIRO MECÂNICO: CARLOS VIANA NETO - CREA/Ba n° 86.176
ENGENHEIRO ELETRICISTA: MOYSES NETTO SIMÕES - CREA/Ba n° 26.340

- Valor do Contrato Inicial R\$ 10.242.848,45
- Valor total dos Aditivos R\$ 143.012,61

SERVIÇOS REALIZADOS

OBRA DE CONSTRUÇÃO DO NOVO FÓRUM DE BARREIRAS

EMPRESA: ART PROJETOS E CONSTRUÇÕES
CONTRATO : 02/15-EM E 06/15-AEM
VALOR FINAL DA OBRA: R\$ 10.385.861,06
ÁREA CONSTRUÍDA: 3.560,40M² - **ÁREA TOTAL DO EMPREENDIMENTO:** 8.279,21 M²

Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Bahia, vinculado à n° 17239/2016, emitida em 10/02/2015.

Modelo nº 17239/2016
 15/06/2016 - 15:38:25
 Assinado eletronicamente pelo(a) Engenheiro(a) Moyses Netto Simões em 10/02/2015 às 15:38:25

Já na ART a data de início dos serviços é 10/02/2015:

CREA-BA

Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
 Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977
 Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Bahia

ART OBRA / SERVIÇO
 Nº BA20160080905
 COMPLEMENTAR à BA2015.011598
 INDIVIDUAL

1. Responsável Técnico
TIAGO SANTOS MARQUES
 Título profissional: Engenheiro Civil
 Empresa contratada: ART PROJETOS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA EPP
 RNP: 050078843-0
 Registro: 000017767-8

2. Contratante
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA BAHIA
 REGIÃO CENTRO ADMINISTRATIVO DA BAHIA
 Complemento: quadra anexa
 Cidade: SALVADOR
 País: _____
 Telefone: _____
 Contrato: 02/15-EM
 Valor: R\$ 10.385.861,06
 Ação Institucional: NENHUMA - NÃO OPTANTE
 Email: _____
 Celebrado em: 26/01/2015
 Tipo de contratação: PESSOA JURÍDICA
 Nº: 840
 UF: BA
 CEP: 41745004

3. Dados da Obra/Serviço
 Proprietário: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA BAHIA
 RUA GONÇALVES MACHO
 Complemento:
 Cidade: BARREIRAS
 País: _____
 Telefone: _____
 Email: _____
 Situação: 0
 Longitude: 0
 Previsão de término: 10/02/2015
 CPF/CNPJ: 13.337.832/0001-80
 Nº: 518
 CEP: 47800270

4. Atividade Técnica
 12 - Execução
 Descrição: CREA-BA-1075 - CONSTRUÇÃO CIVIL - CONSTRUÇÃO ->
 Quantidade: 1.168,90
 Unidade: m3


ANDERSON CASTRO

Advocacia

A divergência é evidente entre as datas dos documentos mencionados e invalida os documentos apresentados.

Quanto à comprovação das exigências do Engenheiro Eletricista:

O atestado técnico emitido pelo Tribunal de Justiça da Bahia informa que a data de início dos serviços foi dia 30/01/2015:

**ATESTADO TÉCNICO**

NOME DO CONTRATADO: ART PROJETOS, CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA
CNPJ: 10.672.793/0001-49
OBJETO DO SERVIÇO: CONSTRUÇÃO DO NOVO FÓRUM DE BARREIRAS
CONTRATO Nº: 02/15 ADITIVOS Nº: 06/15-AEM
LOCAL: BARREIRAS O.S. Nº 023/2015 PRAZO: 330 DIAS
DATA INÍCIO: 30 DE JANEIRO DE 2015 DATA CONCLUSÃO: 26 DE DEZEMBRO DE 2015
ENGENHEIRO CIVIL: TIAGO SANTOS MARQUES – CREA/Ba nº 38.597
ENGENHEIRO MECÂNICO: CARLOS VIANA NETO – CREA/Ba nº 56.176
ENGENHEIRO ELETRICISTA: MOYSES NETTO SIMÕES – CREA/ Ba nº 26.340

• Valor do Contrato Inicial	RS 10.242.848,45
• Valor total dos Aditivos	RS 143.012,61

Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Bahia, vinculado à nº 17245/2016, emitida em 13/09/2016



7

Já na ART a data de início dos serviços é 10/02/2016.



anderson@andersoncastro.adv.br



(41) 98818-6604



Rua Nicácio Riquelme, 215.
Bairro Capão da Imbuía.
Curitiba/PR, CEP 82810-420



www.andersoncastro.adv.br

ANDERSON CASTRO

Advocacia



Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

CREA-BA

ART LIBERADA / Nº BA20160080947

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Bahia

COMPLEMENTAR à BA20160010594
INDIVIDUAL

1. Responsável Técnico	
MOYSES NETTO SIMÕES	RNP: 050281018-1
Título profissional: ENGENHEIRO ELETRICISTA - ELETROTÉCNICA	Registro: 000017707-0
Empresa contratada: ART PROJETOS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA EPP	
2. Contratante	
Contratante: Tribunal de Justiça do Estado da Bahia	CPF/CNPJ: 13.937.032/0001-60
AVENIDA CENTRO ADMINISTRATIVO DA BAHIA	Nº: 662
Complemento: CAS	Bairro: CENTRO ADMINISTRATIVO DA BAHIA
Cidade: SALVADOR	UF: BA
CEP: 41746004	
Pais:	
Telefone: (71) 3372-1697	Email:
Contrato: 02/16-EM	Celebrado em: 28/01/2016
Valor: R\$ 10.385.282,06	Tipo de contratante: PESSOA JURIDICA DE DIREITO PUBLICO
Ação Institucional: NENHUMA - NAO OPTANTE	
3. Dados da Obra/Serviço	
Proprietário: Tribunal de Justiça do Estado da Bahia	CPF/CNPJ: 13.937.032/0001-60
RUA CORONEL MAGNO	Nº: 618
Complemento:	Bairro: VILA BRASIL
Cidade: BARRERAS	UF: BA
CEP: 47800270	
Telefone: (71) 3372-1697	Email:
Coordenadas Geográficas: Latitude: 0 Longitude: 0	
Data de início: 10/02/2016	Previsão de término: 10/02/2016

É notória a incompatibilidade das informações existentes entre as ART's dos referidos profissionais e as CAT's apresentadas.

A Resolução Nº 1.025, de 30 de outubro de 2.009, do CONFEA, dispõe que:

Art. 25. A nulidade da ART ocorrerá quando: I – for verificada lacuna no preenchimento, erro ou inexatidão insanáveis de qualquer dado da ART;

Cabe destacar que existem erros em ambas as ART's apresentadas, pertencentes as CAT's, pois constam informações divergentes das informadas pela contratante, expedida através do atestado técnico pelo Tribunal de Justiça da Bahia.

De se salientar, ainda, que **é impossível que o Engenheiro Eletricista Moysés Netto Simões tenha executado o serviço objeto da CAT**



anderson@andersoncastro.adv.br



(41) 98818-6604



Rua Nicácio Riquelme, 215.
Bairro Capão da Imbuia.
Curitiba/PR. CEP 82810-420



www.andersoncastro.adv.br

ANDERSON CASTRO

Advocacia

apresentada em apenas 1 dia, uma vez que na sua ART consta a mesma data para início e fim dos serviços prestados ao Tribunal, haja visto que se trata de uma obra de **3.960,40 m2**.

Além disso, as datas de conclusão dos serviços, de ambos os profissionais também divergem da data informada pelo Tribunal de Justiça. Em teoria um atestado técnico é emitido pela contratante, quando de fato se encerraram os serviços prestados, considerando ainda os aditivos. Não é possível concluir se o erro é da contratante ou da contratada na edição dos documentos, porém, tais erros invalidam a documentação apresentada.

O mesmo ocorre com o atestado emitido pela empresa Paulus Construções e Serviços Ltda para o Eng. Civil Tiago Santos Marques. A data de início dos serviços segundo a contratante expedida no atestado foi dia 01/02/2010, e na CAT não foi informada a data de início dos serviços. A ART foi emitida dia 27/05/2010 e a baixa da mesma 1 dia após, 28/05/2010. Além disso, existem outras divergências nesta CAT, como por exemplo:

- Responsabilidade de execução de edificação de madeira para fins residenciais -> Não existe madeira no escopo do objeto da obra objeto do atestado;
- Responsabilidade de execução de serviços de eletricidade -> O profissional não tem atribuição para se responsabilizar por tais serviços.

Requer-se, desde já, diligências quanto ao atestado expedido pela empresa Paulus e CAT apresentado pela empresa **ART PROJETOS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**.



anderson@andersoncastro.adv.br



(41) 98818-6604



Rua Nicácio Riquelme, 215.
Bairro Capão da Imbuía.
Curitiba/PR. CEP 82810-420



www.andersoncastro.adv.br

A CAT número 238/2019 apresentada para comprovação das exigências do Engenheiro Civil, possui data de início dos serviços 01/06/2017 e conclusão 27/01/2018, já o atestado emitido pela Universidade Federal do Oeste da Bahia informa que a data de início foi 31/05/2017 e a conclusão dos serviços em 14/08/2018, ou seja, é mais uma documentação com divergência de informações, sem validade para este certame.

A CAT número 326667 é de uma edificação de 2 pavimentos, portanto não atende a exigência 4.2.1.1 do edital. Além disso, a data de início dos serviços, segundo o contratante foi 10/02/2014 e a data constante na CAT diverge do atestado, que é 17/03/2014. Fora isso consta na CAT do Engenheiro Civil responsabilidade de instalações elétricas, que não são suas atribuições. Desta forma, o documento igualmente é inválido devido à divergência e imprecisão de informações.

Por fim, a Certidão de Acervo Técnico (CAT) é o instrumento que certifica, para os efeitos legais, que consta dos assentamentos do Crea a Anotação da Responsabilidade Técnica pelas atividades consignadas no acervo técnico do profissional e, no caso de divergência de informações entre ART e Atestado, deverá ser corrigido o documento incorreto, o que, de qualquer forma, não é possível para o presente certame.

Requer-se, dessa forma, a verificação das informações por parte desta r. Comissão, e a inabilitação da empresa **ART PROJETOS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.**



IV. DA INABILITAÇÃO DA EMPRESA BASE CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES EIRELI

Há inconsistências na documentação da empresa **BASE CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES EIRELI**, conforme passa a discorrer.

Quanto à comprovação das exigências do Engenheiro Civil:

A CAT número 252020114635, possui substituição da ART 64467040-4 pela ART 7274678-8, porém, não há homologação dessa substituição pela contratante no atestado. A contratante só validou as seguintes ART's em seu atestado:

SERVIÇOS COMPLEMENTARES			
15.001	PAVIMENTAÇÃO		
15.001.000.001	Muro-Fio de Concreto Pré-Moldado	47,02	m
15.001.000.003	Pavimentação com Pavor Intertrivado	300,00	m ²
15.001.000.004	Piso Tátil de Alorta	40,00	m ²
15.001.000.005	Piso Tátil Direcional	51,00	m ²
15.001.000.006	Piso Tátil Inox	140,00	m ²
15.001.000.007	Pintura de Piso - com demarcação de vagas de garagem	9412,00	m ²

Responsável Técnico:

Maurício Gonçalves – Engenheiro Civil – CREA-SC nº 068418-1, ART 7180377-8, ART 6446740-4, 6147300-0 : execução das atividades acima relacionadas.

Localização da Obra: Rua Frei Evaristo s/n e Rua Victor Konder s/n – Centro – Florianópolis/SC.

Período Contratual: 12/08/2014 a 31/12/2018.

Período de execução das atividades acima: 30/03/2015 a 31/12/2018.

Reconheço como autêntica a(s) assinatura(s) abaixo indicada(s).

ANDERSON HULLER VARIAS (F0000438-180X)*****

Registro realizado eletronicamente, para aferir acesso o código QR-impr: vinculado ao documento site: <https://www.crea-sc.org.br/registro-eletronico> Matrícula: o número do Conselho do Profissional e sua data de emissão

Realizado a partir do protocolo nº 72000006717 vinculado ao documento site: <https://www.crea-sc.org.br/registro-eletronico> Matrícula: o número do Conselho do Profissional e sua data de emissão

Este registro eletrônico nº 252020114635 de 31/12/2020, página 8 de 8



Desta forma, requer-se a invalidação da CAT apresentada, uma vez que contempla serviços da ART número 7274678-8 e a contratante valida a ART número 6446740-4. Não é possível concluir que a contratante tem conhecimento de tal substituição, visto que não há menção no atestado.

Além disso a própria divergência de informações invalida o documento.

A CAT número 214945/2020 tem “**DIREÇÃO**” como atividade técnica principal, sendo assim, não atende as exigências do edital que solicita serviços de **EXECUÇÃO**. A área informada pela contratante no atestado é de **7.936,72** m2 enquanto na CAT consta a informação de **11.557,76** m2.

Quanto à comprovação das exigências do Engenheiro Eletricista:

A CAT número 2151237/2020 tem “**DIREÇÃO**” como atividade técnica principal, sendo assim, não atende as exigências do edital que solicita serviços de **EXECUÇÃO**. A área informada pela contratante no atestado é de **7.936,72** m2 enquanto na CAT consta a informação de **11.557,76** m2.

Além da divergência das áreas, ambas as CATs apresentadas são referentes a mesma obra, e nas duas CATs há divergência do valor do contrato entre a licitante **BASE COSNTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES EIRELI** e a CONTRATANTE.

Não é possível afirmar qual é o serviço que foi prestado pela empresa Base, desta forma, solicita-se diligência por parte desta Comissão e quanto aos atestados divergentes, requer-se sejam invalidados e a empresa inabilitada.



ANDERSON CASTRO

Advocacia

Ainda, o atestado e cat apresentados referentes engenheiro eletricista estão com as seguintes datas:

Início de execução 02/09/2019

Término de execução: 30/06/2020

Entretanto o profissional Jorge Roberto Costa da Silva Junior ingressou na empresa Base em 28/05/2020 conforme certidão apresentada:



CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO
PESSOA JURÍDICA
Lei Federal Nº 5194 de 24 de Dezembro de 1966

CREA-PA

Nº 219615/2020
Emissão: 11/09/2020
Validade: 31/12/2020
Chave: Zyc67

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará

ARTIGO 7 DA RESOLUCAO 218/73 DO CONFEA, EXCETO 'PORTOS, RIOS E CANAIS':

Tipo de Responsabilidade: RESPONSÁVEL TÉCNICO

Profissional: JORGE ROBERTO COSTA DA SILVA JUNIOR

Registro: 1510605886

CPF: 914.036.422-49

Data Início: 28/05/2020

Data Fim: 31/12/2020

Data Fim de Contrato: Indefinido

Títulos do Profissional:

ENGENHEIRO ELETRICISTA

Atribuição: RES 218/73 CONFEA ART 08, 09 E 25

Tipo de Responsabilidade: RESPONSÁVEL TÉCNICO

A art do mesmo para tais serviços foi feita apenas em 16/06/20 com pagamento em 08/07/20 conforme CAT, o que demonstra que é art "fora de época", ou seja apenas como regularização não cabendo acervo técnico pois o profissional não executou ou esteve à frente dos serviços desde o início dos trabalhos

O objetivo de qualquer atestado é comprovar que o profissional executou as devidas atividades em sua integralidade algo que fica totalmente impossibilitado pois o mesmo não esteve presente na integralidade do período,



apenas assumiu a responsabilidade por algo sem a devida execução e presença física.

Embora a emissão de CAT e Atestado dê uma roupagem de legalidade aos documentos é dever da Comissão rejeita-los pelo vício apontado, que é evidente à luz das informações apresentadas.

Além disso, os atestados apresentados pela Base foram emitidos pela pessoa jurídica: **Edificio Victor Konder Empreendimento Imobiliario Spe LTDA**

Em consulta ao cnpj desta empresa, se denota que a mesma é constituída por:

Sócios

Código	Nome	Data de entrada	Qualificação
--------	------	-----------------	--------------

	Mauricio Goncalves	2014-08-12	Administrador
--	---------------------------	-------------------	----------------------

	Base Construcoes e Incorporacoes Eireli	2014-08-12	Sócio
--	--	-------------------	--------------

	Patrimonii Investimentos Imobiliarios Ltda	2014-08-12	Sócio
--	---	-------------------	--------------

Ou seja, o atestado apresentado foi fornecido pela própria empresa visto que a mesma é sócia da SPE responsável pela construção do Edifício Victor Konder, o que é vedado por conta do item 4.2.4 do edital:

4.2.4 – Serão considerados todos os atestados em que conste a licitante como executora única dos serviços, bem como os decorrentes de subcontratação ou cessão, se formalmente autorizados por seu contratante, devidamente comprovado por meio de documentação pertinente. Não serão aceitos atestados emitidos pela própria empresa licitante.

Por óbvio, que o atestado emitido por empresa da qual a licitante é sócia perde o objetivo basilar de “atestar” de forma imparcial e idônea a execução de serviços.



Requer-se, dessa forma, a verificação das informações por parte desta r. Comissão, e a inabilitação da empresa **BASE COSNTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES EIRELI**.

V. DA INABILITAÇÃO DA EMPRESA KTM ADMINISTRAÇÃO E ENGENHARIA S/A

De se verificar que há inconsistências na documentação da empresa **KTM ADMINISTRAÇÃO E ENGENHARIA S/A**, conforme passa a discorrer.

Quanto à comprovação das exigências do Engenheiro Eletricista:

A CAT número 1420170008635 informa que a data de início dos serviços foi dia 12/01/2015, enquanto o atestado expedido pela contratante diverge, informando que o início dos serviços foi em 02/2015.

Requer-se a invalidação da CAT número 1420170008635, pois a mesma refere-se a **uma obra de reforma e ampliação, sendo assim, não é similar ao objeto deste certame**, conforme o próprio edital dispõe:

9.2.8–Não serão aceitos atestados referentes a obras de conjuntos habitacionais (tipo: COHAB, COHAPAR, INOCOOP etc.), galpões, instalações ou conjuntos esportivos, industriais, agrícolas, obras de arte ou outras sem complexidade similar à dos serviços a serem contratados.



Requer-se, dessa forma, a verificação das informações por parte desta r. Comissão, e a inabilitação da empresa **KTM ADMINISTRAÇÃO E ENGENHARIA S/A**.

VI. DA INABILITAÇÃO DA EMPRESA SIAL CONSTRUÇÕES LTDA

De se verificar que há inconsistências na documentação da empresa **SIAL CONSTRUÇÕES LTDA**, conforme passa a discorrer.

Quanto à comprovação das exigências do Engenheiro Civil:

A CAT número 6372/2006 informa que a data de início dos serviços foi dia 09/03/2002, enquanto o atestado expedido pela contratante diverge, informando que o início dos serviços foi em 25/03/2002. Há divergência também quanto a data de conclusão entre a CAT e o atestado, sendo assim, o documento é inválido.

Requer-se, dessa forma, a verificação das informações por parte desta r. Comissão, e a inabilitação da empresa **SIAL CONSTRUÇÕES LTDA**.

VII. DO PRINCÍPIO DA BUSCA PELA MELHOR PROPOSTA E DA CONCORRÊNCIA E ADOÇÃO DE DILIGÊNCIAS PARA VERIFICAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO E INABILITAÇÃO DAS EMPRESAS RECORRIDAS

De outro modo, de se observar que o objetivo basilar da licitação é a busca pela melhor proposta, o que só é possível com a concorrência.



ANDERSON CASTRO

Advocacia

Entretanto, a concorrência deve aqui ser interpretada como a disputa entre empresas **que cumprem com todos os requisitos editalícios, o que não é o caso das empresas Recorridas.**

O objetivo da licitação é justamente a competição entre as empresas licitantes, para que a administração pública tenha a melhor proposta, no caso, o melhor preço.

De se ponderar que a melhor proposta é a que apresenta lisura e transparência e não a que possui documentação com divergências e passíveis de questionamento e invalidação.

Dessa forma, possibilitar a participação de empresas com documentação inválida, como no caso concreto, representa uma afronta aos princípios norteadores da administração pública, dentre os quais, a busca pela melhor proposta e a concorrência, que são princípios intrínsecos à licitação, e insculpido no art. 3º da Lei 8.666/93:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.



A situação é grave, a ponto inclusive de responsabilizar os agentes públicos envolvidos na licitação, caso restem omissos.

E, de se apontar que o parágrafo terceiro do artigo 43 da Lei 8.666/93 possibilita que a Comissão adote diligências para verificar as informações e documentos apresentados, vedando apenas a inclusão posterior de documentos que deveriam constar na proposta:

Art. 43. A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:

[...]

§ 3º É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

E, sobre o assunto o TCU determina que a Comissão promova diligências, para “aclarar os fatos” e confirmar o conteúdo dos documentos:

Ao constatar incertezas sobre o cumprimento de disposições legais ou editalícias, especialmente dúvidas que envolvam critérios e atestados que objetivam comprovar a habilitação das empresas em disputa, o responsável pela condução do certame deve promover diligências para aclarar os fatos e confirmar o conteúdo dos documentos que servirão de base para a tomada de decisão da Administração (art. 43, § 3º, da Lei 8.666/1993)¹

¹ Acórdão TCU nº 3.418/2014-Plenário.



Por todo o ângulo que se olha a situação, não há dúvida quanto à necessidade de exclusão das empresas, para resguardar a lisura dos procedimentos licitatórios, e uma vez que possuem incongruências, conforme acima exposto, sendo vedada a regularização/complementação posterior à proposta.

Ante ao exposto, requer-se a reforma da decisão de habilitação das empresas **ALCANCE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, ART PROJETOS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, BASE CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES EIRELI, KTM ADMINISTRAÇÃO E ENGENHARIA S/A e SIAL CONSTRUÇÕES LTDA**, com a consequente declaração de inabilitação das empresas.

VII. CONCLUSÃO

Diante do exposto, requer o recebimento do presente recurso administrativo, atribuindo-o efeito suspensivo, nos termos do art. 109 da Lei n.º 8.666/93, para o fim de pronunciar a anulação da decisão de habilitação das empresas **ALCANCE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, ART PROJETOS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, BASE CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES EIRELI, KTM ADMINISTRAÇÃO E ENGENHARIA S/A e SIAL CONSTRUÇÕES LTDA** no presente certame, e via de consequência, proferindo decisão de inabilitação das referidas empresas, pelas razões expostas no presente apelo.

Não reformada a decisão em juízo de reconsideração-retratação, requer seja este remetido para a Autoridade superior para que o recurso seja recebido e ao final provido.



ANDERSON CASTRO

Advocacia

Nesses termos,
Pede deferimento.

Juiz de Fora/MG, 03 de novembro de 2020.

ENDEAL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA
CNPJ: 03.430.585/0001-78

p.p.

Anderson dos Santos Castro
OAB/PR 57.687

**ANDERSON DOS
SANTOS CASTRO**

Assinado de forma digital por ANDERSON DOS SANTOS
CASTRO
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC OAB,
ou=21528109000176, ou=Assinatura Tipo A3,
ou=ADVOGADO, cn=ANDERSON DOS SANTOS CASTRO
Dados: 2020.11.04 15:45:41 -03'00'



Pesquisa: Nome ou CNPJ ou telefone

Buscar

[CNPJ.info](#)
[CNPJ online gerador](#)
[Lista de empresas](#)
[Consulta por CNPJ](#)
[Compartilhar](#)
[no Facebook](#)
Encontrado empresa com CNPJ 20846875000116**Informação principal**

CNPJ	20.846.875/0001-16 [MATRIZ]
Nome da empresa	EDIFICIO VICTOR KONDER EMPREENDIMENTO IMOBILIARIO SPE LTDA
Fantasia nome	EDIFICIO VICTOR KONDER EMPREENDIMENTO IMOBILIARIO
Início atividade data	2014-08-12
Natureza jurídica	Sociedade Empresária Limitada
Situação cadastral	ATIVA desde 2014-08-12
Qualificação do responsável	Administrador
Capital social	R\$ 10.000,00
Porte da empresa	DEMAIS
Opção pelo simples	NÃO OPTANTE
Opção pelo MEI	NÃO

Endereço

Rua Lauro Linhares, 2055
 Edif: Max e Flora Center; Sala: 901;
 TRINDADE
 FLORIANOPOLIS - SC
 88036-002

Contatos

• Telefone(s): (48) 3224-2884

Sócios

Código	Nome	Data de entrada	Qualificação
CPF**584719**	Mauricio Goncalves	2014-08-12	Administrador
Representante CPF**7898028**	Base Construcoes e Incorporacoes Eireli	2014-08-12	Sócio Representante: Administrador
Representante CPF**7898028**	Patrimonii Investimentos Imobiliarios Ltda	2014-08-12	Sócio Representante: Administrador

Atividades de negócios da empresa**41.20-4-00 - Construção de edifícios**

Construção de edifícios abrange os residenciais, comerciais e os de usos específicos. Os principais clientes dessa categoria econômica são personalidades jurídicas privadas, repartições governamentais e pessoas físicas, principalmente na modalidade residencial. Nesta encontram-se: residências, casas (unifamiliares ou multifamiliares), além de apartamentos, moradias, conjuntos habitacionais, condomínios e edificações (inclusive arranha-céus). Nos edifícios comerciais enquadram-se: escritórios de profissionais liberais, como contadores, advogados e administradores, assim como consultórios, clínicas médicas e hospitais. Também: escolas, colégios, faculdades, universidades e outras instituições de ensino; orfanatos, creches e outras formas de alojamento. Completam a lista: lojas, empórios, galerias comerciais e shopping centers. A construção de edifício para fins específicos abrange: garagens e estacionamento; estações para trens e metrô; ginásios poliesportivos, quadras esportivas e estádios. Também armazéns e silos agropecuários; igrejas e templos; prisões (penitenciárias ou presídios); áreas de lazer, como teatros, cinemas, clubes, parques-de-diversão, casas de shows e espetáculos; postos de abastecimento de combustível, farmácias e lojas de conveniência, além de prédio industriais (galpões, unidades de produção, oficinas, laboratórios, fábricas e outras instalações).

68.10-2-02 - Aluguel de imóveis próprios

O aluguel de imóveis próprios se assemelha à compra e venda, no que diz respeito aos seus clientes - o público geral, assim como as empresas de qualquer natureza. Quanto aos tipos de edificações envolvidas, é mais abrangente. Além dos imóveis residenciais ou não, surgem os apart-hotéis, as garagens próprias e também terras para exploração agrícola ou pecuária. Estacionamentos e atividades de hotéis estão fora.

68.10-2-01 - Compra e venda de imóveis próprios

A compra e venda de imóveis próprios é a atividade comercial que prescinde de intermediários (corretores imobiliários), isto é, realizada pelos próprios proprietários dos imóveis. Os principais clientes podem ser pessoas físicas ou jurídicas. Enquadram-se nesse ramo, imóveis residenciais ou não; inclusive terrenos e transações através de operações de leasing. Não entram aqui as incorporações imobiliárias.

[correção / remoção de dados](#)



GOVERNO DO PARANÁ
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA
JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ
SISTEMA INTEGRADO DE AUTOMAÇÃO DO REGISTRO MERCANTIL - SIARCO

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Página: 001 / 002

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial ENDEAL ENGENHARIA E CONSTRUÇOES LTDA				
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA				
Número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE (Sede)	CNPJ	Data de Arquivamento do Ato Constitutivo	Data de Início de Atividade	
41 2 0420130-0	03.430.585/0001-78	29/09/1999	29/09/1999	
Endereço Completo (Logradouro, Nº e Complemento, Bairro, Cidade, UF, CEP) RUA DOUTOR CARLOS DO NASCIMENTO, 208, GUATUPE, SÃO JOSÉ DOS PINHAIS, PR, 83.060-360				
Objeto Social SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL, SANEAMENTO, TERRAPLANAGEM, FUNDAÇÕES, PAVIMENTAÇÃO NA ÁREA DE ENGENHARIA CIVIL, PROJETOS E EXECUÇÃO NAS ÁREAS DE ENGENHARIA MECANICA ELÉTRICA E COMPRA E VENDA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÕES E EXECUÇÃO DE OBRAS DE EDIFICAÇÃO.				
Capital: R\$ 5.100.200,00 (CINCO MILHOES CEM MIL E DUZENTOS REAIS)		Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (Lei nº 123/2006)	Prazo de Duração	
Capital Integralizado: R\$ 5.100.200,00 (CINCO MILHOES CEM MIL E DUZENTOS REAIS)		Não	Indeterminado	
Sócios/Participação no Capital/Espécie de Sócio/Administrador/Término do Mandato				
<u>Nome/CPF ou CNPJ</u>	<u>Participação no capital (R\$)</u>	<u>Espécie de Sócio</u>	<u>Administrador</u>	<u>Término do Mandato</u>
ELIAS FEDER 001.989.869-04	1.368.316,00	SOCIO		XXXXXXXXXX
JANARI MARTINS DE ALMEIDA 050.680.882-34	11.596,00	SOCIO		XXXXXXXXXX
NALMIR FONTANA FEDER 438.182.269-20	2.916.402,00	SOCIO	Administrador	XXXXXXXXXX
SILMARA FANCHER 978.729.709-53	214.524,00	SOCIO	Administrador	XXXXXXXXXX
RAMON PALOMERO MACHADO 479.132.409-97	11.596,00	SOCIO		XXXXXXXXXX
ALLINE MARTINS PEREIRA MARIN 062.843.639-40	387.593,00	SOCIO		XXXXXXXXXX
GUILHERME MARTINS PEREIRA FONTANA FEDER 062.843.699-80	190.173,00	SOCIO		XXXXXXXXXX
Último Arquivamento			Situação	
Data: 21/10/2016	Número: 20165706511	REGISTRO ATIVO		
Atto: ORDEM JUDICIAL			Status	
Evento (s): INDISPONIBILIDADE DE COTAS			COM IMPEDIMENTO JUDICIAL	

CURITIBA - PR, 04 de setembro de 2017

17:603573-7

LIBERTAD BOGUS
SECRETARIA GERAL



ENDEAL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA
CNPJ Nº 03.430.585/0001-78
OITAVA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

SILMARA FANCHER, brasileira, maior, data de nascimento 13/10/1972, viúva, Assistente Social, residente e domiciliada à Rua Pedro Eloy de Souza nº 1122, Bairro Alto, CEP 82.820-130, Curitiba/PR, portadora da Cédula de Identidade RG nº 5.385.378-1/IIPR e CPF nº 978.729.709-53;

NALMIR FONTANA FEDER, brasileiro, maior, data de nascimento 01/09/1950, divorciado, Engenheiro Civil, residente e domiciliado à Rua Salustiano Cordeiro, nº 46, Apto. 54, Bloco T, Água Verde, CEP 80.620-190, Curitiba/PR, portador da Cédula de Identidade RG nº 1.684.968-5/IIPR, CPF 438.182.269-20 e Carteira Profissional nº 13.055-D – Reg. nº 27.475 expedida em 06/07/1983 pelo Conselho Regional de Engenharia Arquitetura e Agronomia – CREA/PR;

ELIAS FEDER, brasileiro, maior, data de nascimento 22/06/1932, casado com separação total de bens, Odontólogo, residente e domiciliado à Rua Ubaldino do Amaral, nº 1414, Apto. 1001 QM-9, Alto da XV, CEP 80.060-190, Curitiba/PR, portador da Cédula de Identidade RG nº 159.753-1/IIPR e CPF 001.989.869-04;

JANARI MARTINS DE ALMEIRA, brasileiro, maior, data de nascimento 04/09/1955, casado com separação total de bens, Engenheiro Eletricista, residente e domiciliado à Rua Dr. Carlos Vicente Laynes de Andrade, nº 107-A, Campo Comprido, CEP 81.220-270, Curitiba/PR, portador da Cédula de Identidade RG nº 2.097.299/IIPR, CPF 050.680.882-34 e Carteira Profissional nº 22.896-D expedida pelo Conselho Regional de Engenharia Arquitetura e Agronomia – CREA/PR;

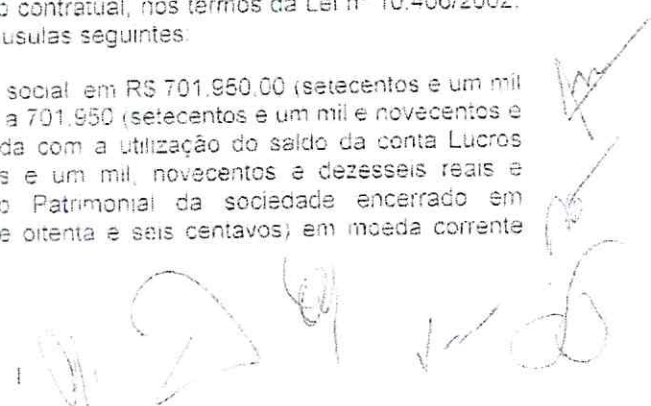
RAMON PALOMERO MACHADO, brasileiro, maior, data de nascimento 02/12/1960, solteiro, Engenheiro Mecânico, residente e domiciliado à Rua José Russi, nº 367, Vila Operária, CEP 88.303-150, Itajaí/SC, portador da Cédula de Identidade RG nº 1.456.163-3/IIPR, CPF 479.132.409-97 e Carteira Profissional nº 12.431-D expedida pelo Conselho Regional de Engenharia Arquitetura e Agronomia – CREA/PR;

ALLINE MARTINS PEREIRA MARIN, brasileira, maior, data de nascimento 26/01/1987, solteira, Administradora, residente e domiciliada à Rua Dr. Manoel Pedro, nº 477, Apto. nº 1503, bairro Cabral, CEP 80.035-030, Curitiba/PR, portadora da Cédula de Identidade RG nº 8.998.788-1/IIPR e COF 062.843.639-40;

GUILHERME MARTINS PEREIRA FONTANA FEDER, brasileiro, maior, data de nascimento 11/06/1990, solteiro, Engenheiro Civil, residente e domiciliado à Rua Dr. Manoel Pedro, nº 477, Apto. nº 1503, bairro Cabral, CEP 80.035-030, Curitiba/PR, portador da Cédula de Identidade RG nº 8.998.783-0/IIPR e CPF 062.843.699-80.

Sócios componentes da Sociedade Empresária Limitada que gira sob a denominação social de "ENDEAL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA" com sede e foro à Rua Doutor Carlos do Nascimento, nº 135, Guatupê, CEP 83.060-360, São José dos Pinhais/PR, com seu Contrato Social arquivado na JUCEPAR sob nº 41.2.0420130-0 em 29 de setembro de 1999 e sétima alteração contratual sob nº 20134304357 em 16/12/2013, deliberaram de pleno e comum acordo ajustar a presente alteração contratual, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA Aumentar o capital social em R\$ 701.950,00 (setecentos e um mil e novecentos e cinquenta reais) equivalente a 701,950 (setecentos e um mil e novecentos e cinquenta) quotas de R\$ 1,00 (um real) cada com a utilização do saldo da conta Lucros Acumulados de R\$ 701.916,14 (setecentos e um mil, novecentos e dezesseis reais e quatorze centavos) apurado no Balanço Patrimonial da sociedade encerrado em 31/12/2013 e R\$ 33,86 (trinta e três reais e oitenta e seis centavos) em moeda corrente país.



ENDEAL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA
CNPJ Nº 03.430.585/0001-78
OITAVA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

CLÁUSULA SEGUNDA Relativamente aos Lucros Acumulados o aumento é atribuído aos sócios na seguinte proporção:

- a) Nalmir Fontana Feder, R\$ 401.368,14 (quatrocentos e um mil, trezentos e sessenta e oito reais e quatorze centavos).
- b) Elias Feder, R\$ 188.316,00 (cento e oitenta e oito mil e trezentos e dezesseis reais).
- c) Alline Martins Pereira Marin, R\$ 53.343,00 (cinquenta e três mil e trezentos e quarenta e três reais).
- d) Silmara Fancher, R\$ 29.524,00 (vinte e nove mil e quinhentos e vinte e quatro reais).
- e) Guilherme Martins Pereira Fontana Feder, R\$ 26.173,00 (vinte e seis mil e cento e setenta e três reais).
- f) Janari Martins de Almeida, R\$ 1.596,00 (um mil e quinhentos e noventa e seis reais).
- g) Ramon Palomero Machado, R\$ 1.596,00 (um mil e quinhentos e noventa e seis reais).

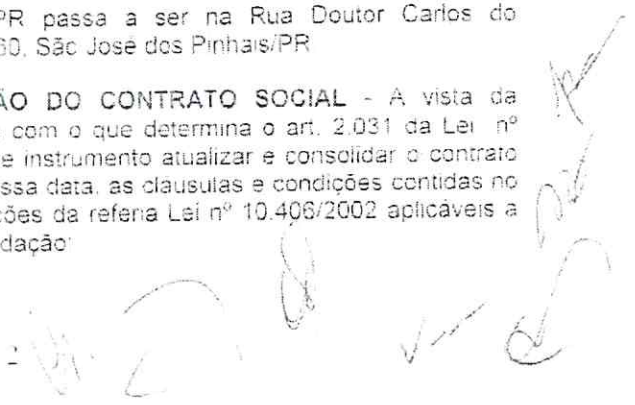
Parágrafo único: O sócio Nalmir Fontana Feder integraliza neste ato, em moeda corrente do país R\$ 33,86 (trinta e três reais e oitenta e seis centavos), equivalente a trinta e três quotas e oitenta e seis décimos.

CLÁUSULA TERCEIRA. O capital social, face a essa alteração, é elevado para R\$ 5.100.200,00 (cinco milhões, cem mil e duzentos reais), dividido em 5.100.200 (cinco milhões, cem mil e duzentos) quotas de R\$ 1,00 (um real) cada, e distribuído entre os sócios da seguinte forma:

SÓCIOS	QUOTAS	%	VALOR-R\$
NALMIR FONTANA FEDER	2.916.402	57,18	2.916.402,00
ELIAS FEDER	1.368.316	26,83	1.368.316,00
ALLINE MARTINS PEREIRA MARIN	387.593	7,60	387.593,00
SILMARA FANCHER	214.524	4,20	214.524,00
GUILHERME M. PEREIRA FONTANA FEDER	190.173	3,73	190.173,00
JANARI MARTINS DE ALMEIDA	11.596	0,23	11.596,00
RAMON PALOMERO MACHADO	11.596	0,23	11.596,00
TOTAL	5.100.200	100,00	5.100.200,00

CLÁUSULA QUARTA: Face a reestruturação da Secretaria Municipal de Urbanismo, o endereço da sociedade que era na Rua Doutor Carlos do Nascimento, nº 135, Guatupê, CEP 83.060-360, São José dos Pinhais/PR passa a ser na Rua Doutor Carlos do Nascimento, nº 206, Guatupê, CEP 83.060-360, São José dos Pinhais/PR

CLÁUSULA QUINTA DA CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL - A vista da modificação ora ajustada e em consonância com o que determina o art. 2.031 da Lei nº 10.406/2002, os sócios RESOLVEM, por este instrumento atualizar e consolidar o contrato social, tornando assim sem efeito, a partir dessa data, as cláusulas e condições contidas no contrato primitivo que, adequado às disposições da referida Lei nº 10.406/2002 aplicáveis a esse tipo societário, passa a ter a seguinte redação:



ENDEAL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA
CNPJ Nº 03.430.585/0001-78
OITAVA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO

SILMARA FANCHER, brasileira, maior, data de nascimento 13/10/1972, viúva, Assistente Social, residente e domiciliada à Rua Pedro Eloy de Souza nº 132, Bairro Alto, CEP 82.820-130, Curitiba/PR, portadora da Cédula de Identidade RG nº 5.385.378-1/IIIPR e CPF nº 978.729.709-53.

NALMIR FONTANA FEDER, brasileiro, maior, data de nascimento 01/09/1960, divorciado, Engenheiro Civil, residente e domiciliado à Rua Salustiano Cordeiro, nº 46 Apto. 54, Bloco T, Água Verde, CEP 80.620-190, Curitiba/PR, portador da Cédula de Identidade RG nº 1.684.968-5/IIIPR, CPF 438.182.269-20 e Carteira Profissional nº 13.055-D – Reg. nº 27.475 expedida em 06/07/1983 pelo Conselho Regional de Engenharia Arquitetura e Agronomia – CREA/PR.

ELIAS FEDER, brasileiro, maior, data de nascimento 22/06/1932, casado com separação total de bens, Odontólogo, residente e domiciliado à Rua Ubaldino do Amaral, nº 1414 Apto. 1001 QM-9, Alto da XV, CEP 80.060-190, Curitiba/PR, portador da Cédula de Identidade RG nº 159.753-1/IIIPR e CPF 001.989.869-04.

JANARI MARTINS DE ALMEIRA, brasileiro, maior, data de nascimento 04/09/1956, casado com separação total de bens, Engenheiro Eletricista, residente e domiciliado à Rua Dr. Carlos Vicente Laynes de Andrade, nº 107-A, Campo Comprido, CEP 81.220-270, Curitiba/PR, portador da Cédula de Identidade RG nº 2.097.289/IIIPR, CPF 050.680.882-34 e Carteira Profissional nº 22.896-D expedida pelo Conselho Regional de Engenharia Arquitetura e Agronomia – CREA/PR.

RAMON PALOMERO MACHADO, brasileiro, maior, data de nascimento 02/12/1960, solteiro, Engenheiro Mecânico, residente e domiciliado à Rua José Russi, nº 367, Vila Operaria, CEP 88.303-150, Itajaí/SC, portador da Cédula de Identidade RG nº 1.456.163-3/IIIPR, CPF 479.132.409-97 e Carteira Profissional nº 12.431-D expedida pelo Conselho Regional de Engenharia Arquitetura e Agronomia – CREA/PR.

ALLINE MARTINS PEREIRA MARIN, brasileira, maior, data de nascimento 26/01/1987, solteira, Administradora, residente e domiciliada à Rua Dr. Manoel Pedro, nº 477, Apto. nº 1503, bairro Cabral, CEP 80.035-030, Curitiba/PR, portadora da Cédula de Identidade RG nº 8.998.788-1/IIIPR e COF 062.843.639-40.

GUILHERME MARTINS PEREIRA FONTANA FEDER, brasileiro, maior, data de nascimento 11/06/1990, solteiro, Engenheiro Civil, residente e domiciliado à Rua Dr. Manoel Pedro, nº 477, Apto. nº 1503, bairro Cabral, CEP 80.035-030, Curitiba/PR, portador da Cédula de Identidade RG nº 8.998.783-0/IIIPR e CPF 062.843.699-80.

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade gira sob o nome comercial de "ENDEAL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA", conforme art. 997, CC/2002.

CLÁUSULA SEGUNDA: A sociedade tem como sede e foro à Rua Doutor Carlos do Nascimento nº 208, Guatupê, CEP 83.060-360, São José dos Pinhais/PR.

CLÁUSULA TERCEIRA: A sociedade poderá, a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual, desde que aprovado pelos votos correspondentes dos sócios, no mínimo, a três quartos do capital social, conforme art. 1.076 CC/2002.

Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature that appears to be 'GUILHERME' and other initials like 'M.P.' and 'J.A.'.

ENDEAL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA
CNPJ Nº 03.430.585/0001-78
OITAVA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

CLÁUSULA QUARTA: A sociedade tem por objeto social, serviços de construção civil, saneamento, terraplanagem, fundações, pavimentação na área de engenharia civil, projetos e execuções nas áreas de engenharia mecânica e elétrica e compra e venda de materiais de construção e execução de obras de edificação, conforme art. 997, CC/2002.

CLÁUSULA QUINTA: A sociedade iniciou suas atividades em 05 de novembro de 1999 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado, conforme art. 997, CC/2002.

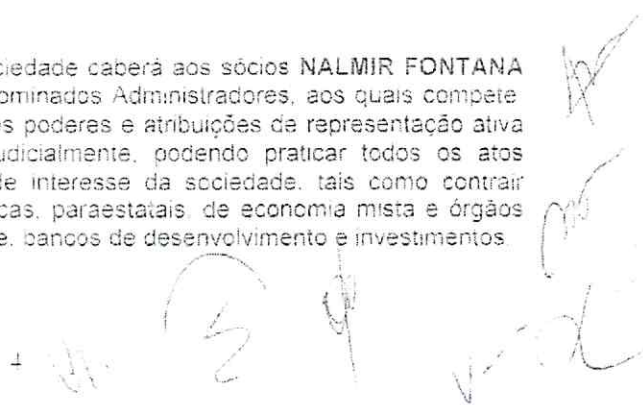
CLÁUSULA SEXTA: O Capital Social, no valor de R\$ 5.100.200,00 (cinco milhões, cem mil e duzentos reais) divididos em 5.100.200 (cinco milhões, cem mil e duzentos) quotas de R\$ 1,00 (um real) cada uma, fica assim distribuído entre os sócios:

SÓCIOS	QUOTAS	%	VALOR-R\$
NALMIR FONTANA FEDER	2.916.402	57,18	2.916.402,00
ELIAS FEDER	1.368.316	26,83	1.368.316,00
ALLINE MARTINS PEREIRA MARIN	387.593	7,60	387.593,00
SILMARA FANCHER	214.524	4,20	214.524,00
GUILHERME M. PEREIRA FONTANA FEDER	190.173	3,73	190.173,00
JANARI MARTINS DE ALMEIDA	11.596	0,23	11.596,00
RAMON PALOMERO MACHADO	11.596	0,23	11.596,00
TOTAL	5.100.200	100,00	5.100.200,00

CLÁUSULA SÉTIMA: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do(s) outro(s) socio(s) a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para sua aquisição, se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente, conforme art. 1.056 e art. 1.057, CC/2002.

CLÁUSULA OITAVA: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, conforme art. 1.052, CC/2002.

CLÁUSULA NONA: A administração da sociedade caberá aos sócios NALMIR FONTANA FEDER e SILMARA FANCHER, a seguir nominados Administradores, aos quais compete isoladamente e/ou conjuntamente, exercer os poderes e atribuições de representação ativa e passiva da sociedade judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, tais como contrair empréstimos com empresas privadas, públicas, paraestatais, de economia mista e órgãos governamentais, tais como, exemplificamente, bancos de desenvolvimento e investimentos.



ENDEAL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA
CNPJ Nº 03.430.585/0001-78
OITAVA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

bancos comerciais; emitir e endossar letras de câmbio, notas promissórias e cheques; desistir e renunciar direitos de hipoteca e penhor; movimentar contas bancárias, autorizar depósitos, transferências, pagamentos; solicitações de saídos, extratos de contas, requisitarem talões de cheques bancários para uso da sociedade; assinar propostas ou contratos de abertura de contas bancárias e movimentá-las; emitir cheques e duplicatas; assinar instrumento de procuração ou termos de delegação de poderes; assumir empréstimos em nome da sociedade, assim como a assinatura de qualquer espécie de contrato de mútuo em que figure a sociedade como devedora, qualquer que seja o seu valor ou prazo de vigência

CLÁUSULA DÉCIMA: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, os Administradores prestarão contas justificadas da sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados conforme art. 1.065, CC/2002;

Parágrafo Único: Os Administradores em concordância dos demais sócios, poderão ainda processar balanços intermediários para fins exclusivos de apuração e distribuição de lucros aos sócios, por conta de exercícios correntes.

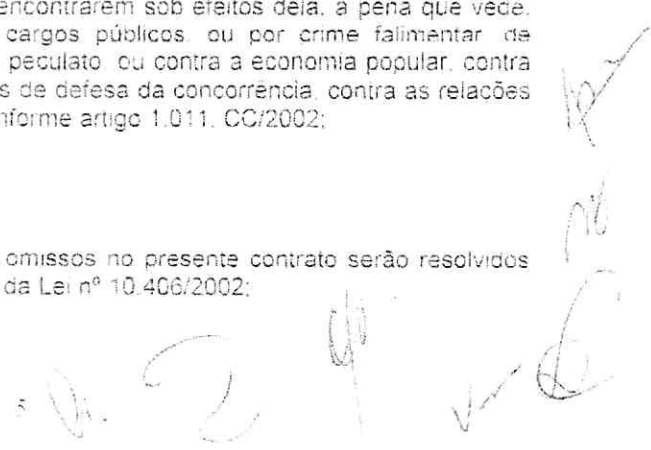
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es), quando for o caso, conforme arts. 1.071, 1.072 e art. 1.078, CC/2002;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Falecendo ou interdito qualquer sócio a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, a data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo Único: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio, conforme arts. 1.028 e 1.031, CC/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Os administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, pena ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade conforme artigo 1.011, CC/2002;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Os casos omissos no presente contrato serão resolvidos pelo consenso dos sócios, com observância da Lei nº 10.406/2002;



ENDEAL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA
CNPJ Nº 03.430.585/0001-78
OITAVA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

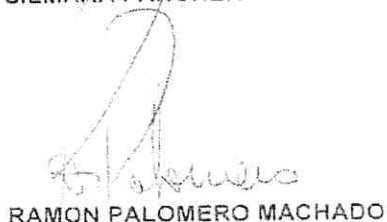
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Fica eleito o foro de São José dos Pinhais/PR para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, renunciando-se expressamente, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja;

E, por estarem assim justos e contratados, lavram, datam e assinam este instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e por seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos.

São José dos Pinhais, 01 de dezembro de 2014.


NALMIR FONTAMA FEDER


SILMARA FANCHER


RAMON PALOMERO MACHADO


GUILHERME MARTINS PEREIRA FONTANA FEDER


ELIAS FEDER


JANARI MARTINS DE ALMEIDA


ALLINE MARTINS PEREIRA MARIN

